



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 44/2023

Governador Valadares, 21 de dezembro de 2023.

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>ROBERTO JOSÉ VELOSO</b>	CPF/CNPJ: <b>961.656.506-00</b>	
Endereço: <b>RUA VINTE E SETE DE DEZEMBRO, Nº 169</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>LAGOA DA PRATA</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>35.590-050</b>
Telefone: <b>(037) 3261-3284 / (037) 9 8832-3284 / (037) 9 9939-7889</b>	E-mail: <b>AMBIENTAL@EDUCACAOSEMLIMITES.COM.BR</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA FUNDÃO</b>	Área Total (ha): <b>41,5524</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>48.436</b> Livro: <b>2-RG</b> Folha: <b>01</b> Comarca: <b>LAGOA DA PRATA-MG</b>	Município/UF: <b>LAGOA DA PRATA/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3137205-8E2A.1545.D2CD.405B.BC90.07AE.D1AA.0268</b>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,5	ha
	22	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
NÃO SE APLICA	-	-	-	-

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
NÃO SE APLICA	-	-

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	-	-	-
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO SE APLICA	-	-	-

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/12/2023

Data da vistoria: Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico:

Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (válido para autorização simplificada) , contido no processo.

### 2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), tendo como requerente o Sr. ROBERTO JOSÉ VELOSO utilização para Pecuária na Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “1,5 ha” com 22 indivíduos arbóreos (Diretório I/ Documento 77389542).

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

*Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:*

*Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

(...)

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

(...)

*§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:*

*I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;*

*II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;*

*III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.*

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 1,5 ha com o quantitativo de 22 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim             Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim             Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim             Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Foi observado via imagens georreferenciadas, utilizando ferramentas SIG que a área de intervenção foi superestimada (polígono rosa). A área onde realmente acontecerá o corte de árvores isoladas possui aproximadamente 0,79 ha (polígono azul). Sendo assim ultrapassando o limite de 15árvores/ha (figura de 1 a 3).

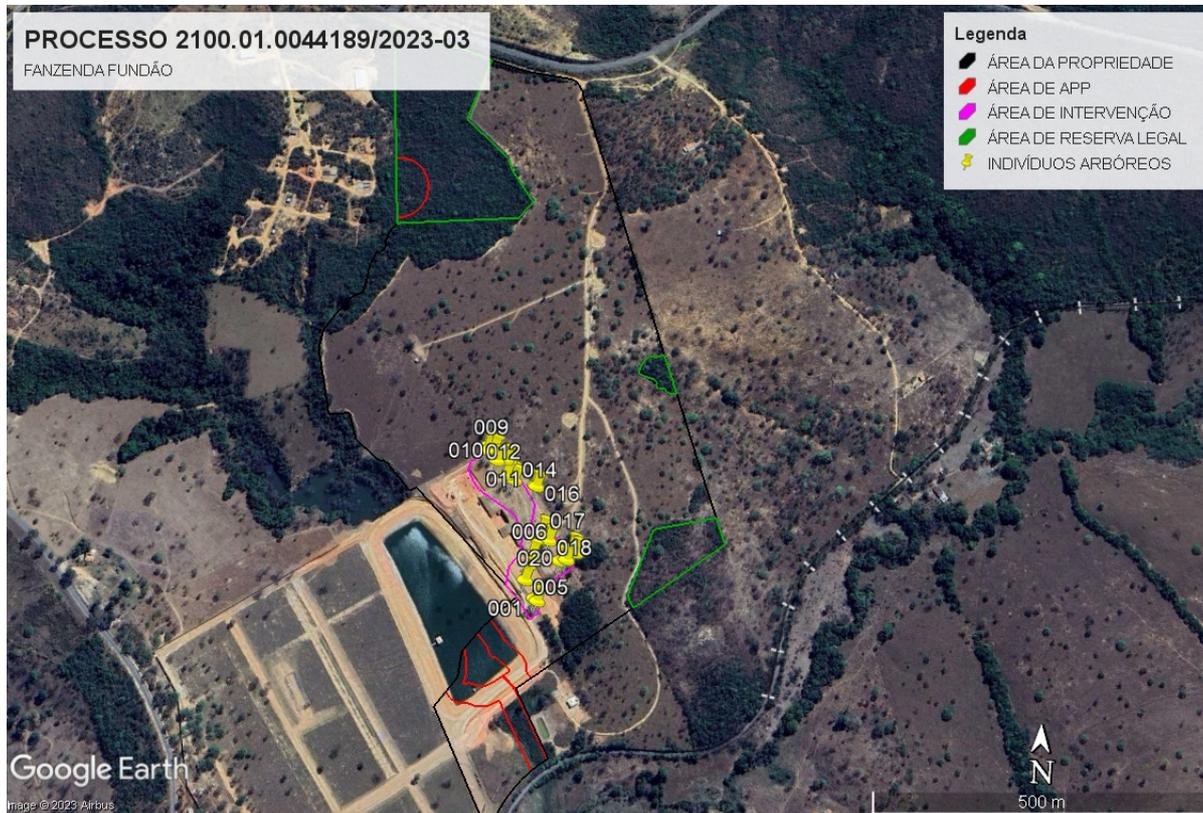


Figura 1: Área Total do imóvel e sua respectiva intervenção requerida. (Google Eart, 2023)

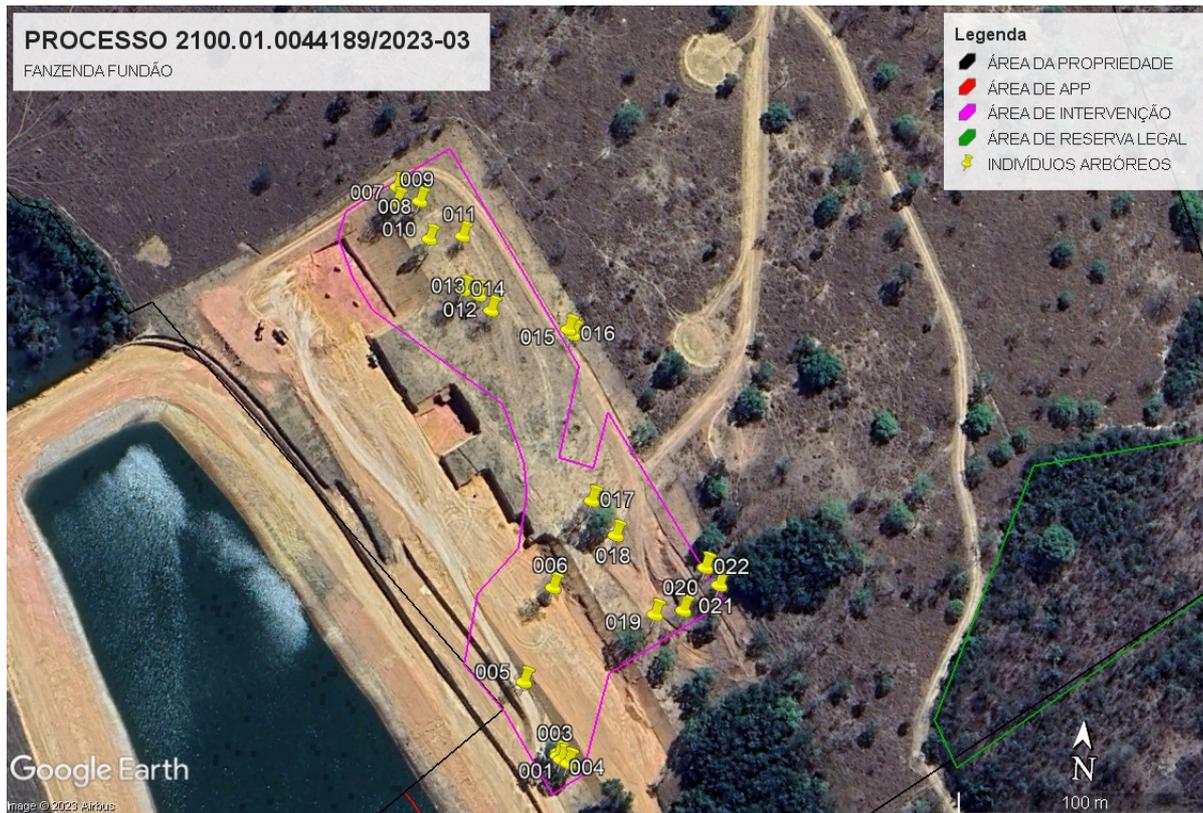


Figura 2: Área superestimada da intervenção requerida no processo. (Google Earth, 2023)



Figura 3: Área correta da intervenção. (Google Earth, 2023)

Também foi visto que além da intervenção requerida, houve a supressão de 13 indivíduos arbóreos no ano de 2021, como mostrado nas figuras 4 e 5.

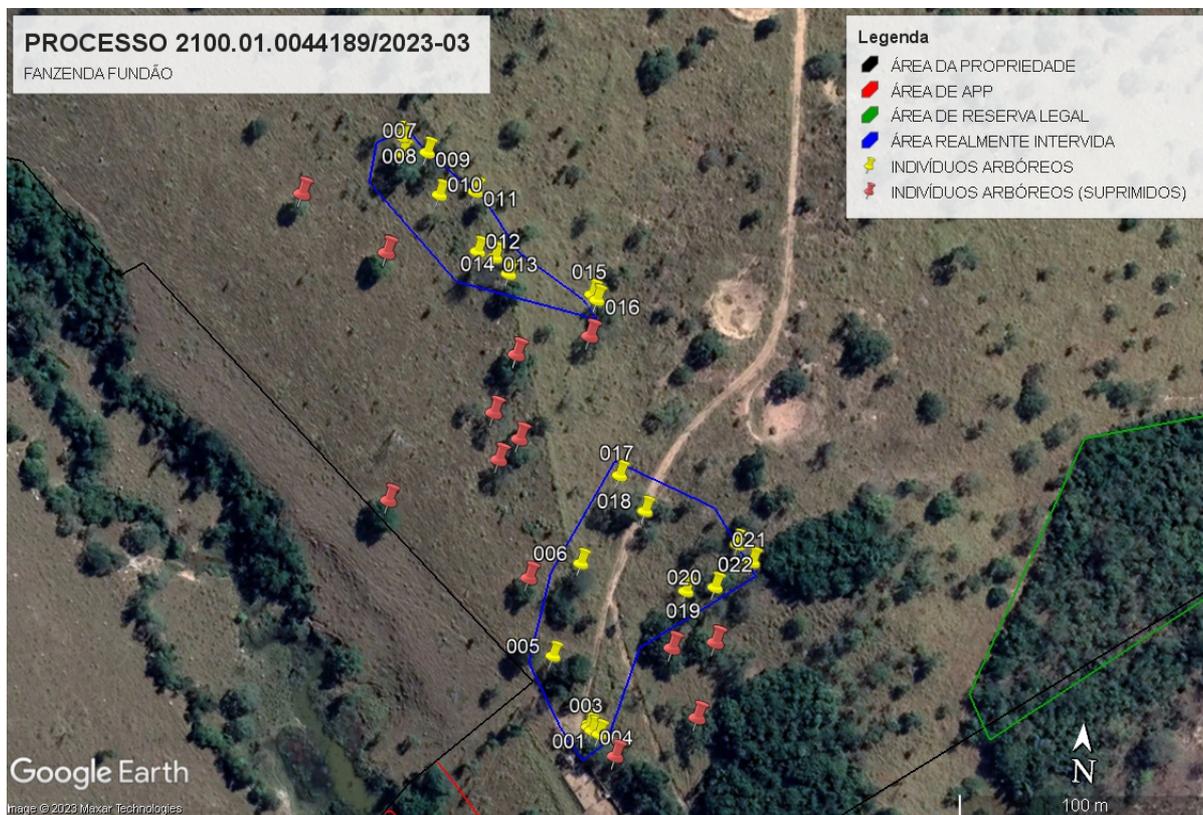


Figura 4: Área do imóvel antes da intervenção, mostrando corte de 13 indivíduos arbóreos (Google earth, 2021).

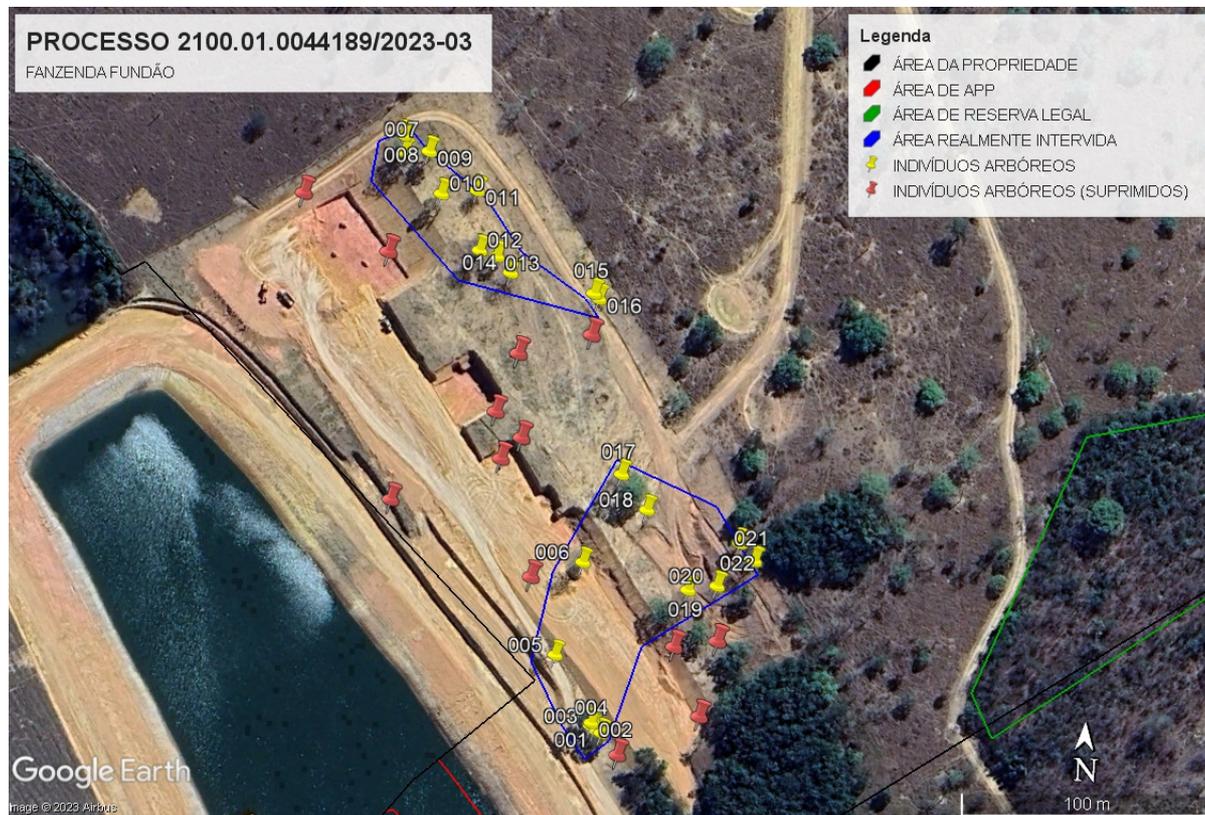


Figura 5: Área do imóvel depois da intervenção, mostrando corte de 13 indivíduos arbóreos (Google earth, 2021).

**Taxa de Expediente:** 1401321774494, no valor de R\$ 634,65 de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” referente à 1,5 ha, data de pagamento 22/11/2023 (Diretório II/ Documento 77389623)

**Taxa florestal:** 2901321776576, no valor de R\$ 38,74 de "Lenha de floresta nativa" e "Madeira de floresta nativa" referente respectivamente a 5,48 m<sup>3</sup> e 2,65, data de pagamento 22/11/2023 (Diretório II/ Documento 77389623)

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,79 ha, localizada na propriedade Fazenda Fundão, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Como recomendação para a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental pretendida, sugere-se a formalização de procedimento convencional e, para apuração da possível supressão de 13 indivíduos isolados, em caráter corretivo.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão  
MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 27/12/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 27/12/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79261169** e o código CRC **9E82B213**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044189/2023-03

SEI nº 79261169